

LEI Nº 1864 DE 30 DE ABRIL DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
CARREIRA DE ESPECIALISTA EM
INSPEÇÃO SANITÁRIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a carreira de Especialista em Inspeção Sanitária, composta pelos cargos especificados nesta Lei.

§1º Ficam criados 05 (cinco) cargos de provimento efetivo de Fiscal Municipal Agropecuário e 02 (dois) cargos de Técnico em Agropecuária, no quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, regidos pela Lei nº 038/92 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral), sem prejuízo de outros que venham a ser criados posteriormente.

§2º Os servidores ocupantes dos cargos de Fiscal Municipal Agropecuário e Técnico de Agropecuária atuarão nas diversas áreas existentes na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE).

Art. 2º O desenvolvimento do servidor na carreira, a descrição dos cargos, as atribuições, a carga horária e a tabela de vencimentos obedecerão ao disposto nos Anexos I, II e III desta Lei, respectivamente.

Art. 3º O ingresso nos cargos de provimento efetivo dar-se-á mediante concurso público, de acordo com o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral, a fim de suprir as necessidades institucionais, respeitando o quantitativo da lotação global do quadro de pessoal, bem como a respectiva previsão orçamentária.

§1º O concurso público referido no caput deste artigo deverá ser realizado conforme Edital, o qual definirá de forma clara e objetiva as características do concurso, identificação do cargo e suas atribuições sumárias, requisitos para investidura, bem como escolaridade e critérios classificatórios e eliminatórios, facultada a exigência de formação especializada, experiência e registro profissional, além de curso de formação como etapa do certame.

§2º O edital do concurso poderá dispor sobre pontuação classificatória para cursos de pós-graduação nas áreas específicas de conhecimento exigidas para os cargos de Fiscal Municipal Agropecuário e Técnico em Agropecuária.


§3º A qualificação para ingresso nos cargos criados nesta Lei é aquela prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 4º O provimento dos cargos a que se refere o artigo anterior dar-se-á sempre na referência inicial da primeira classe da carreira.

Art. 5º O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á por progressão e por promoção.

§1º A progressão consiste na passagem do servidor de uma referência para outra imediatamente superior, dentro da mesma classe a que pertença.

§2º A promoção consiste no deslocamento do servidor da última referência da classe a que pertença para a primeira referência da classe seguinte.



Art. 6º Não serão beneficiados com o desenvolvimento na carreira os servidores que, embora implementadas todas as condições, incorrerem em 1 (uma) das seguintes hipóteses:

I - Tiver incorrido em mais de 5 (cinco) faltas não justificadas durante o período de 12 (doze) meses;

II - Tiver sido penalizado por processo administrativo disciplinar no período entre uma Progressão/Promoção e outra, garantido o direito de ampla defesa e o contraditório;

III - Estiver em cumprimento do estágio probatório.

Art. 7º Os critérios de desenvolvimento na carreira serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º A composição da remuneração dos cargos criados nesta Lei se dará da seguinte forma:

I - Vencimento-Base;

II - Gratificação de Desempenho de Inspeção Sanitária (GDIS);

III - Demais vantagens previstas em Lei.

Art. 9º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Inspeção Sanitária (GDIS), devida, exclusivamente, aos servidores ocupantes dos cargos criados nesta Lei, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre a primeira referência da respectiva tabela salarial, quando do ingresso do servidor.

§1º A Gratificação de Desempenho de Inspeção Sanitária (GDIS) será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, e do alcance de metas, segundo critérios a serem definidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

§2º A Gratificação de Desempenho de Inspeção Sanitária (GDIS) somente poderá ser implantada após a regulamentação de que trata o parágrafo anterior.

§3º Após a primeira progressão, a Gratificação de Desempenho de Inspeção Sanitária (GDIS) será devida sempre com base no nível anterior da referência ocupada pelo servidor.


Art. 10. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE), podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 30 de abril de 2019.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL


Município de Sobral
Antônio Mendes Carneiro Júnior
Procurador Adjunto
CARCE 18.085

ANEXO I

A QUE SE REFERE O PROJETO DE LEI Nº 2372/2019

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA CARREIRA

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA O INGRESSO
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	I	1 a 6	NÍVEL MÉDIO COM FORMAÇÃO TÉCNICA OU HABILITAÇÃO LEGAL EQUIVALENTE
	II	1 a 6	
	III	1 a 6	
	IV	1 a 6	
	V	1 a 6	
FISCAL MUNICIPAL AGROPECUÁRIO	I	1 a 6	GRAU SUPERIOR EM NÍVEL GRADUAÇÃO OU HABILITAÇÃO LEGAL EQUIVALENTE
	II	1 a 6	
	III	1 a 6	
	IV	1 a 6	
	V	1 a 6	






ANEXO II

A QUE SE REFERE O PROJETO DE LEI Nº 2372/2019

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

1. CARGO: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA
1.2. REQUISITOS: NÍVEL MÉDIO COM FORMAÇÃO TÉCNICA OU HABILITAÇÃO LEGAL EQUIVALENTE
1.3. CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
1.4. DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: - AUXILIAR NO ESTUDO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E PESQUISAS TECNOLÓGICAS OU TRABALHOS DE PERÍCIAS ADMINISTRATIVAS; - COLETAR INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL MUNICIPAL AGROPECUÁRIO; - REALIZAR O LEVANTAMENTO E MAPEAMENTO DE OCORRÊNCIAS SANITÁRIAS ANIMAIS; - PRESTAR APOIO, AUXILIAR E AGIR EM CONJUNTO COM OS TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR NAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO, EDUCAÇÃO SANITÁRIA E INSPEÇÃO EM ANIMAIS; - AUXILIAR NA FISCALIZAÇÃO NOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, E SEUS DERIVADOS; - AUXILIAR NAS VISITAS A PROPRIEDADES PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA; - DESEMPENHAR OUTRAS ATIVIDADES COMPATÍVEIS COM A SUA FORMAÇÃO PROFISSIONAL. * AS ATRIBUIÇÕES DESCRITAS NESTE ARTIGO SERÃO EXECUTADAS DE ACORDO COM A ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO DEFINIDA EM EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO, BEM COMO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

1. CARGO: FISCAL MUNICIPAL AGROPECUÁRIO
1.2. REQUISITOS: GRAU SUPERIOR EM NÍVEL DE GRADUAÇÃO OU HABILITAÇÃO LEGAL EQUIVALENTE
1.3. CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
1.4. DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: - EXERCER A INSPEÇÃO SANITÁRIA DOS PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL; - EXECUTAR A DEFESA SANITÁRIA ANIMAL; - FISCALIZAR O TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL; - APLICAR AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, LAVRANDO AUTO DE INFRAÇÃO, BEM COMO DE APREENSÃO E INTERDIÇÃO, RESPECTIVAMENTE, DE PRODUTOS E ESTABELECIMENTOS, QUANDO CONSTATADO O DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO LEGAL RELACIONADA COM AS ATRIBUIÇÕES DESCRITAS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE; - SUPERVISIONAR, FISCALIZAR, PLANEJAR, COORDENAR, EXECUTAR, CONTROLAR E AVALIAR AÇÕES DE INSPEÇÃO SANITÁRIAS PARA PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E MANUTENÇÃO DA SANIDADE ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO; - DESEMPENHAR OUTRAS ATIVIDADES COMPATÍVEIS COM A SUA FORMAÇÃO PROFISSIONAL. * AS ATRIBUIÇÕES DESCRITAS NESTE ARTIGO SERÃO EXECUTADAS DE ACORDO COM A ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO DEFINIDA EM EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO, BEM COMO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.



ANEXO III

A QUE SE REFERE O PROJETO DE LEI Nº 2372/2019

TABELA SALARIAL DO TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA

REFERÊNCIA	CLASSES				
	I	II	III	IV	V
1	1.400,00	1.623,00	1.881,52	2.181,22	2.528,65
2	1.428,00	1.655,46	1.919,15	2.224,84	2.579,22
3	1.456,56	1.688,57	1.957,53	2.269,34	2.630,81
4	1.485,69	1.722,34	1.996,68	2.314,72	2.683,42
5	1.515,41	1.756,79	2.036,62	2.361,02	2.737,09
6	1.545,71	1.791,92	2.077,35	2.408,24	2.791,83

TABELA SALARIAL DO FISCAL MUNICIPAL AGROPECUÁRIO

REFERÊNCIA	CLASSES				
	I	II	III	IV	V
1	2.800,00	3.246,00	3.763,04	4.362,43	5.057,30
2	2.856,00	3.310,92	3.838,30	4.449,68	5.158,45
3	2.913,12	3.377,14	3.915,06	4.538,67	5.261,61
4	2.971,38	3.444,68	3.993,36	4.629,45	5.366,85
5	3.030,81	3.513,57	4.073,23	4.722,03	5.474,18
6	3.091,43	3.583,84	4.154,70	4.816,48	5.583,67

